



MUNICÍPIO DE PAULISTÂNIA

CNPJ nº 01.614.826/0001-03



LEI COMPLEMENTAR nº 927/2.025,

de 23 de Setembro de 2025.

DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE PROJETO NÃO CONTEMPLADO NO PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE PAULISTÂNIA, PARA O PERÍODO DE 2022 A 2025 E NA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2025, BEM COMO AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL ABRIR NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 339,27 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS...

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PAULISTÂNIA**, Estado de São Paulo, **LUIZ CARLOS MARQUES**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam incluídos no Plano Plurianual de Investimentos do Município de Paulistânia para o período de 2022 a 2025 – Lei Complementar nº. 728 de 17 de Agosto de 2021, bem como na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2025 – Lei Complementar nº. 884/2024 de 17 de Setembro de 2024, o projeto abaixo especificado:-

1 – Plano Plurianual

Poder/Orgão – 02.05.00 – Poder Executivo / Urbanismo

Unidade Executora – 02.05.01 – Departamento de Obras

Código do Programa – 0006 – Obras e Serviço

Ação/Projeto – 1148 – Pavimentação Extensão R. Manoel J. Souza/Outras– CTR. 953004/2023 - MCidades

2 – Diretrizes Orçamentárias

Unidade Executora – 02.05.01 – Departamento de Obras

Código do Programa – 0006 – Obras e Serviço

Ação/Projeto – 1148 – Pavimentação Extensão R. Manoel J. Souza/Outras– CTR. 953004/2023 - MCidades

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a abertura no orçamento vigente de crédito adicional especial no valor de R\$ 339,27 (trezentos e trinta e nove reais e vinte e sete centavos), que ocorrerá na dotação com as seguintes classificações:

Poder: 02 Executivo

Orgão – 02.05.00 – Urbanismo

Unidade Executora – 02.05.01 – Departamento de Obras

Funcional programática:

15.451.0007 – 1148 – Pavimentação Extensão R. Manoel J. Souza/Outras– CTR. 953004/2023 -MCidades

Código Aplicação: 120.000 – Fonte STN: 2.755

Fichas/Natureza da Despesa:

(501) 4.4.90.51.00 – Fonte 01 – Obras e Instalações – R\$ 339,27



MUNICÍPIO DE PAULISTÂNIA

CNPJ nº 01.614.826/0001-03



Art. 3º. Os recursos para abertura do presente crédito adicional especial são provenientes de superávit financeiro do exercício anterior de alienação de bens.

Art. 4º. Fica também o Poder Executivo autorizado a suplementar/anular por decreto, se necessário, até o limite de 07% (sete por cento) em relação ao valor do referido crédito.

Art. 5º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Afixe-se e Cumpra-se.

P M de Paulistânia, 23 de Setembro de 2025.

LUIZ CARLOS MARQUES
Prefeito Municipal

REGISTRO:

A presente Lei Complementar foi devidamente registrada pela Secretaria da Prefeitura Municipal sob nº. 927/2.025, em fls. 22, no Livro nº 4 de Registro de Leis Complementares.

P M de Paulistânia, 23 de Setembro de 2025.

CLAUDINEI APARECIDO BAUDINO
Procurador Jurídico Municipal